



Processo nº 5.242-6/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre o uso do “Nome Social” para Travestis Transexuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 21-6-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2016 – TP

Dispõe sobre o uso do “Nome Social” para Travestis Transexuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos III e V da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) artigos 21, inciso XXVIII, e 30, inciso VI, da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em Contexto de Desigualdades;



CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais – PNLGBT e o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; e,

CONSIDERANDO que a matéria já foi regulamentada em diversos níveis da Administração Pública brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado a todas as pessoas naturais o uso do nome social no âmbito do Ministério Público de Contas de Mato Grosso.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados (as) pela sociedade.

§ 2º A utilização do nome social das pessoas mencionadas no parágrafo anterior será observada no tratamento pessoal a elas dispensado sempre que solicitado e, mediante requerimento da parte interessada, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – cadastro para ingresso e permanência nas unidades ministeriais;

III – comunicações internas de uso social;

IV – endereço de correio eletrônico;

V – identificação funcional de uso interno da instituição (crachá);

VI – lista de ramais da instituição;

VII – nome de usuário (a) em sistemas de informática;

VIII – inscrição em eventos promovidos pela instituição e emissão dos respectivos certificados.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VII (última parte), o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso do documento respectivo.



Processo nº **5.242-6/2016**
Interessado **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto **Dispõe sobre o uso do “Nome Social” para Travestis Transexuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**
Relator Nato **Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM**
Sessão de Julgamento **21-6-2016 – Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2016 – TP

Art. 2º. Todos os órgãos da instituição deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de junho de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente - Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas